



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 02/89

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2a. REGIÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos arts. 359, e respectivo/ parágrafo único, e 360, I, do seu Regimento Interno, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º -- O inciso II do parágrafo primeiro do art. 38, e respectivo parágrafo segundo do Regimento Interno, no Título I Capítulo V, Seção II, "DO RELATOR", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 -

Parágrafo 1º -

I -

II - mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso, manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrarie, em questões predominante de direito, súmula do Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça do Supremo Tribunal Federal;

.....

Parágrafo 2º - Dos despachos de que tratam os incisos I, II, III e V do parágrafo 1º deste artigo caberá agravo regimental".

Art. 2º - A presente Emenda Regimental entra em vigor/ na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1989.